



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ...../2020, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO/MG, E A EMPRESA CIRURGICA NORTE BRASIL  
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, situado na Praça Artur Trancoso, nº08, Bairro: centro, cidade de São João do Paraíso, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.791.154/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**, portador(a) do **CPF nº nº 965.904.596-49** doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CIRURGICA NORTE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.929.297/0001-30, sediado(a) na Rua Duque de Caxias, 470 - A, Santa Rita I, Montes Claros/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 017/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para fornecimento de máscaras cirúrgicas descartáveis destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para atender a Secretaria Municipal de Saúde no Município de São João do Paraíso/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

**1.2** Discriminação do objeto:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAIXA	100	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO – CX C/ 50 UNIDADES	DESCARTATA	103,00	10.300,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.2** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) dias, com início na data de 03/07/2020 e encerramento em 18/07/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.2** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

**3.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.2** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



02050010.1012200212.527 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID19 - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 154 - OUTRAS  
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – FISCAL 0001099

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.2** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.2** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.2** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.2** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.2** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.2** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.2** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.2.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.2.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.2** É vedado à CONTRATADA:

**12.2.1** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.2.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**15.1.** A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 017/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**15.2.** O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.2** É eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Paraíso/MG, 03 de julho de 2020

---

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

---

**CIRURGICA NORTE BRASIL PRODUTOS  
MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-